

1. OBJETIVO

Determinar as diretrizes e critérios para o credenciamento de prestadores de serviços assistenciais (Pessoa Jurídica) e extensão de credenciamento (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), visando estabelecer o acesso e manutenção dos serviços de saúde prestados aos beneficiários da operadora e do Sistema Unimed.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Departamento de Relacionamento com o Cooperado, Departamento de Relacionamento com o Prestador e partes interessadas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria CME nº 1/2017;
- Resolução CFM Nº 2.162/2017 do Conselho Federal de Medicina;
- Resolução CFM nº 1352/92 do Conselho Federal de Medicina;
- Estatuto Social da Unimed Goiânia;
- RI 001 - Regimento Interno da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico.

4. CONCEITOS

- **Critério:** Aquilo que serve de norma para julgamento. Preceito que permite distinguir o erro da verdade;
- **Requisito ou pré-requisito:** Condição necessária para se alcançar certo objetivo e quesito;
- **Credenciamento:** Consiste na habilitação dada a uma pessoa física ou jurídica para atuar como prestador na rede de atendimento assistencial da Unimed Goiânia;
- **Extensão:** A ampliação dos serviços realizados por um hospital, clínica ou laboratório já credenciado como prestador de serviços da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico;
- **Área de ação:** Área de abrangência de atendimento da Unimed Goiânia;
- **Área de atuação:** Área de atendimento em que o médico cooperado atua ou pretende atuar;
- **Eficácia:** Consiste na capacidade de alcançar as metas pretendidas;
- **Eficiência:** Consiste na capacidade de realizar o processo otimizando recursos financeiros e humanos;
- **Equidade:** É a disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um, contudo sem que haja necessidade de atender esses direitos da mesma maneira. Equidade não é sinônimo de igualdade, mas sim de adaptação do tratamento a um caso específico com o objetivo de deixá-lo mais justo possível para as partes envolvidas;
- **Segurança:** Promoção de um ambiente seguro com uma abordagem da aprendizagem que identifica, analisa, propõe e implementa melhorias para reduzir ou impedir a ocorrência de eventos adversos;

- **Qualidade:** Consiste no grau no qual um conjunto de características inerentes satisfaz a requisitos;
- **Qualidade assistencial:** Consiste no princípio balizador para a avaliação do desempenho da assistência, que confere ao serviço de saúde ou à ação de saúde um padrão aceitável, de acordo com as normas internas, notas técnicas e legislações vigentes, aplicáveis ao setor;
- **Rede Assistencial:** Conjunto de organizações, próprias ou credenciadas, composta de pessoas físicas e/ou jurídicas, responsáveis pelo atendimento dos beneficiários vinculados a organização responsável pela entrega dos serviços de atenção à saúde;
- **Programa de Qualificação da Rede Assistencial:** Programa de avaliação da rede assistencial para o aprimoramento da atenção à saúde oferecida pelos nossos prestadores de serviços na saúde suplementar, com vistas a quantificar os atributos obtidos pelos prestadores de serviços.

5. SIGLAS

- **CCIH** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- **CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- **CREMEGO** - Conselho Regional de Medicina do Trabalho.

6. POLÍTICA

6.1. DIRETRIZES

Consciente da importância da qualidade do atendimento prestado por sua rede assistencial, a Unimed Goiânia prioriza a qualificação dos médicos e demais prestadores da sua rede, visando a segurança na assistência prestada ao seu beneficiário. Diante disso, a Unimed Goiânia incentiva que sua rede credenciada promova a gestão de riscos, prevenção e mitigação de acidentes utilizando diretrizes clínicas baseadas em evidências, bem como aplique as melhores práticas assistenciais e estimula a qualificação da sua rede através de ações que perpassam pelo acompanhamento periódico das normas legais dos estabelecimentos até a incentivos de melhoria contínua aos prestadores pessoa jurídica que se destacam no cuidado à saúde dos seus beneficiários, com base no acompanhamento da produção e classificação do Programa de Qualificação da Rede Assistencial.

6.1.1. Gestão da Rede Assistencial

A Unimed Goiânia conta com uma rede de serviços de saúde completa composta por médicos cooperados, prestadores credenciados e prestadores componentes da rede própria. A atuação dos prestadores de serviços de saúde é estratégica e possui como norteadores os seguintes princípios:

- ✓ Qualidade assistencial;
- ✓ Transparência;
- ✓ Eficiência;
- ✓ Sigilo;

- ✓ Conformidade;
- ✓ Sustentabilidade e;
- ✓ Investimentos constantes no desenvolvimento dos processos assistenciais.

Por esta razão, nossos serviços próprios, cooperados e parceiros credenciados são interpretados como agentes das melhores práticas assistenciais e sua qualificação vista como característica promissora para os resultados de saúde com foco no cliente.

6.1.2. Manutenção da Rede Assistencial para Pessoa Jurídica (PJ)

O credenciamento de prestadores de Pessoa Jurídica na Unimed Goiânia baseia-se nos seguintes critérios:

- I. Quantidade de beneficiários em nossa carteira;
- II. Área geográfica de abrangência;
- III. Análise demográfica e epidemiológica;
- IV. Análise e acompanhamento de públicos específicos;
- V. Monitoramento da oferta, manifestação e satisfação dos beneficiários;
- VI. Compreensão do cenário sanitário (surtos epidemiológicos);
- VII. Necessidade de substituição de prestadores, em casos de redimensionamento da rede ou em casos de descredenciamento.

As solicitações recebidas pelo setor responsável serão analisadas de acordo com os requisitos definidos pela **Diretoria de Operações** da Unimed Goiânia, sendo:

- a) Estar com os documentos pessoais e com a documentação de constituição e funcionamento em conformidade e regular;
- b) O **Diretor Técnico** da instituição solicitante deverá:
 - Estar em conformidade com a **Resolução nº 1352/92 do Conselho Federal de Medicina**;
 - Ser, preferencialmente, médico cooperado da Unimed Goiânia e sendo cooperado, estar adimplente-com a situação financeira perante à Cooperativa e ao **Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO**;
 - Preferencialmente, não ter penalidade junto ao **Conselho Técnico, Conselho de Administração** da Unimed Goiânia e/ou **Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO** nos últimos **5 (cinco) anos**, contados da data da análise da documentação recebida. Em caso de identificação de qualquer penalidade, esta será avaliada individualmente pelo **Conselho de Administração** e a avaliação dos membros definirá acerca da admissibilidade ou não da solicitação.
- c) O prestador, obrigatoriamente, deverá apresentar toda a documentação relacionada, a saber:
 - Solicitação apontando os seus diferenciais para atendimento das necessidades da Unimed Goiânia;

- Formulário de identificação da instituição, do diretor técnico e do sócio majoritário;
 - Formulário de relação dos serviços que serão realizados com seus respectivos códigos e em conformidade com o Rol de Procedimentos da Unimed Goiânia e sua capacidade de atendimento;
 - Formulário da relação da (s) instituição (ões) onde o (s) responsável (eis) técnico (s) citado (s) já assume (m) a (s) responsabilidade (s) técnica (s);
 - Contrato Social e últimas 3 alterações;
 - Cartão CNPJ;
 - Registro da instituição junto ao **Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO**;
 - Declaração ou comprovante de quitação da anuidade da instituição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO;
 - Alvará de Licença da Vigilância Sanitária;
 - Licença da Prefeitura para Funcionamento;
 - Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Goiânia.
 - Documentação do Diretor (a) Técnico (a) e/ou do (s) Responsável (eis) Técnico (s) pelo(s) Serviço(s): Diploma Médico, Certificado de Registro da Especialidade junto ao CREMEGO, Títulos e/ou Certificados de Conclusão da Especialidade/Área de Atuação ou Comprovante de Estágio/Treinamento, quando for o caso.
 - Nota (s) Fiscal (ais) do (s) aparelho (s) credenciado (s) em nome da Pessoa Jurídica ou Representante Legal ou sócio;
 - Comprovante bancário constando banco, agência e conta corrente (cópia da folha de cheque e/ou do extrato bancário);
 - Número de registro da instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - Relação do Corpo Clínico;
 - Declaração CCIH (específico para hospitais);
 - Declaração CIPA (específico para hospitais);
 - Quantidades e discriminação de leitos (específico para hospitais);
 - Comprovante de Participação no Programa de Qualidade, se houver (específico para laboratórios);
 - Demais documentações ou comprovações que estarão especificadas em edital do chamamento público ou na carta convite.
- d) O setor responsável pelo recebimento da solicitação deverá elaborar relatório contendo análise detalhada da situação da rede credenciada.

Nota 1: Inscrições de filiais com o mesmo **CNPJ** de hospitais ou de clínicas e postos de coletas de laboratórios deverão ser avaliados como extensão de credenciamento.

Nota 2: É requisito obrigatório que os postos de coletas estejam com documentação constitutiva regularizada e entregue no setor responsável para a habilitação da extensão de credenciamento.

- e) A **Diretoria de Operações** fará a deliberação para apreciação e aprovação do **Conselho de Administração** devendo estar apensados à solicitação, o memorial descritivo e o relatório do setor responsável.
- f) Os critérios de classificação para pertencimento à rede assistencial da operadora serão descritos, conforme necessidades específicas de cada serviço.
- g) Após deliberação da **Diretoria de Operações**, a **Coordenação Médica** do setor responsável pela gestão da rede assistencial deverá realizar a vistoria técnica no endereço indicado pelos prestadores aprovados. Caso constatada alguma irregularidade na estrutura do prestador que inviabilize a prestação do referido serviço, este será automaticamente desclassificado da seleção para a prestação dos serviços à que se propôs.

6.1.3. Manutenção da Rede Indireta (Fora da abrangência da Unimed Goiânia)

Considerando que o Sistema Unimed é regido pelo **Manual do Intercâmbio** e pelas regras da **Agência Nacional de Saúde**, a qualificação e suficiência de rede fora da abrangência da Unimed Goiânia serão acompanhadas pela Unimed local (coirmã). Deste modo, as solicitações/reclamações relacionadas à rede indireta da Unimed Goiânia serão encaminhadas para a singular (coirmã), cabendo, pois, à Unimed local, o monitoramento dos resultados dessas tratativas.

6.2. EXTENSÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOA FÍSICA (PF)

As extensões de serviços solicitadas por médicos cooperados (Pessoa Física) serão avaliados conforme seguintes critérios:

- I. Quantidade de beneficiários em nossa carteira;
- II. Área geográfica de abrangência;
- III. Análise demográfica e epidemiológica;
- IV. Análise e acompanhamento de públicos específicos;
- V. Monitoramento da oferta, manifestação e satisfação dos beneficiários;
- VI. Compreensão do cenário sanitário (surtos epidemiológicos);
- VII. Necessidade de substituição, em casos de redimensionamento da rede ou em casos de descredenciamento.

Nos termos do **Artigo 8º do Estatuto Social**, será facultado ao (à) médico (a) cooperado (a) solicitar extensão de serviço, a partir de **2 (dois) anos** da data da sua homologação cooperativista na Unimed Goiânia. Devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Solicitação através do **FORM 60.133 - Requerimento de Extensão de Serviço Pessoa Física**;

- b) Formulário de relação dos serviços que serão realizados com seus respectivos códigos e em conformidade com o Rol de Procedimentos da Unimed Goiânia e sua capacidade de atendimento;
- c) Nota (s) fiscal (ais) do (s) aparelho (s) em nome da pessoa física do cooperado solicitante;
- d) Endereço do local onde estão localizados os aparelhos e dos serviços que serão feitos para realização de vistoria.

6.3. EXTENSÃO DE ATENDIMENTO EM ÁREA DE AÇÃO PESSOA FÍSICA (PF)

- a) O (A) médico (a) cooperado (a) que manifestar interesse em atender em quaisquer uma das cidades que fazem parte da área de ação da Unimed Goiânia, conforme especificado no **Capítulo I, Art. 1º, inciso III do Estatuto Social** da Cooperativa deverá fazer a solicitação através do **FORM 60.184 - Autorização para Atendimento na Área de Ação da Unimed Goiânia**.
- b) O (A) médico (a) cooperado (a) que reside em uma das cidades que fazem parte da área de ação da Unimed Goiânia, conforme especificado no **Capítulo I, Art. 1º, inciso III do Estatuto Social da Cooperativa**, porém manifestar interesse em atender na cidade de Goiânia, deverá fazer a solicitação através do **FORM 703 - Autorização para Atendimento em Goiânia**.
- c) Toda solicitação de extensão de atendimento em área de ação será analisada conforme suficiência de rede e verificação de indicadores de necessidade da região.

6.4. EXTENSÃO DE ESPECIALIDADE E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO PESSOA FÍSICA (PF)

Nos termos do **Artigo 8º do Estatuto Social**, será facultado ao (à) médico (a) cooperado (a) solicitar extensão de especialidade e/ou de área de atuação, a partir de **2 (dois) anos** da data da sua homologação cooperativista na Unimed Goiânia, conforme critérios especificados abaixo:

- a) As solicitações de extensão de especialidades e/ou de áreas de atuação serão analisadas conforme suficiência de rede e verificação de indicadores de necessidade da região;
- b) Toda extensão de especialidade e/ou de área de atuação deverá estar em conformidade com a **Portaria CME nº 1/2017 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.162/2017**;

6.5. PENALIDADES

Em caso de descumprimento desta política, as consequências serão tratadas seguindo os critérios abaixo:

- a) Em sendo prestador pessoa jurídica: em conformidade com o **Regulamento da Comissão de Análise de Denúncia de Prestadores (CADEP) da Unimed Goiânia**;
- b) Na condição de médico cooperado: em conformidade com o **Estatuto Social e Regimento interno da Unimed Goiânia**;
- c) Situações excepcionais: serão encaminhadas para o **Conselho de Administração, Diretoria Colegiada e/ou demais órgãos de governança da Unimed Goiânia**.

7. CONFIDENCIALIDADE

CÓDIGO - PL 034

REVISÃO - Nº 00

TÍTULO - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES E MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DA UNIMED GOIÂNIA

Classificação do documento conforme PL 019 - Segurança da Informação: **PÚBLICO.**

8. ANEXOS

- ANX 044 - Critérios Para Credenciamento - Extensão de Serviços.

9. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

REVISÃO	ITENS REVISADOS	APROVADA EM
00	Emissão inicial do documento	

10. RESPONSÁVEIS

Área Emitente:	Gerência de Riscos Corporativos, Processos e Qualidade
Superintendência Responsável:	Superintendência de Saúde
Diretoria Responsável:	Diretoria de Operações

11. APROVAÇÕES

	NOME - CARGO	DATA	ASSINATURA
Elaborado por:	Sanara Xavier de Oliveira - Gerente de Riscos Corporativos, Processos e Qualidade	24/06/2022	
Elaborado por:	Rhaíssa Faria Barbosa Crispim - Gerente do Dept. de Relacionamento com Prestador	27/06/2022	
Elaborado por:	Rodrigo Colombo Sanches - Gerente de Operações com Clientes	28/06/2022	
Revisado por:	Letícia Martins de Moura - Coordenadora de Processos e Qualidade	29/06/2022	
Revisado por:	Rodrigo Machado Ribeiro - Gerente Jurídico	30/06/2022	
Revisado por:	Ricardo Furtado Mendonça - Superintendente de Saúde	01/07/2022	
Revisado por:	Weslei Dias Carneiro - Superintendente de Estratégia	04/07/2022	
Revisado por:	Dra. Marcela Regina Araújo - Diretora de Operações	05/07/2022	
Revisado por:	Dr. Weimar Canguçu Barroso de Queiroz - Diretor de Planejamento e Governança	07/07/2022	
Revisado por:	DIREX (Dr. Sérgio Baiocchi Carneiro - Diretor Presidente)	08/07/2022	
Aprovado por:	CONSAD (Dr. Sergio Baiocchi Carneiro - Diretor Presidente do Conselho)	08/07/2022	
Publicação:	Janaina Macedo do Nascimento - Analista de Processos e Qualidade	04/08/2022	